

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SME/2020

6016.2019/0085828-6- OBJETO: Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

COMUNICADO

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA

PERGUNTA 1: No Anexo I, Item 3, está sendo solicitado 2.3.1 Regulagem de altura de 30 - 80 cm.
2.3.2 Barras de ajuste flexível para fixação no projetor.
2.3.6 Giro de 360 graus.

Para permitir a participação de mais modelos, entendemos que serão aceitos as seguintes características:

2.3.1 Regulagem de altura de 50 - 80 cm.
2.3.2 Sem essa característica, já que por se tratar de gaiola, o projetor fica dentro do suporte.
2.3.6 Sem essa característica, já que para garantir que o suporte fique firme fixado ao teto, não dispomos dessa opção. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 1: O entendimento está incorreto, pois os projetores instalados dentro da sala de aula deverão atender o máximo de configurações possíveis para as aplicações de diversas práticas pedagógicas em sala de aula, sendo assim, os subitens: 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.6 foram pensados para atender a essa demanda.

CONSULTA PÚBLICA Nº 12/SME/2020

6016.2018/0080693-4 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de logística para atendimento simultâneo, consecutivo e/ou sazonal das operações logísticas pretendidas pela Secretaria Municipal de Educação

COMUNICADO – SME/COAD/DIAL - Núcleo de Aquisições

Tendo em vista os questionamentos/sugestões apresentados pela empresa **GRUPO SERBOM** em face a Consulta Pública nº 12/SME/2020, prestamos os seguintes esclarecimentos:

PERGUNTA 01: No Termo de Referência cláusula 1.1.1 diz: 1.1.1 Serviço/atividade de Gestão de almoxarifado da SME durante o período de contratação. Bem como, na planilha de preços diz para o participante preencher o valor fixo da gestão do almoxarifado, portanto, pergunta:Qual a metragem quadrada e altura do espaço de almoxarifado?

RESPOSTA 01: Em resposta ao questionamento do GRUPO SERBOM, referente a Consulta Pública 12/SME/2020, temos a informar, de acordo com informações recebidas de DIOB:

- a) A área construída do almoxarifado é de aproximadamente 2.650,00 m².
- b) A altura da área destinada ao armazenamento de 6,25 metros.
- c) Na parte administrativa, temos um mezanino.

Lembramos ainda que o item 16 trata das orientações para vistoria técnica ao local, sendo facultativa.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SME/2020

6016.2019/0085828-6- OBJETO: Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

COMUNICADO

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

PERGUNTA 1: Dispõe o ITEM 8.7.1 do Edital: "Atestado(s) de comprovação da capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o item 2.1 (Projetor) do ANEXO I deste edital, licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada, a capacidade de ao menos 20% (vinte por cento) da quantidade estimada num período de 12 meses".

Considerando que a Lei nº 8.666/1993, ao contemplar a qualificação técnica dos licitantes, dispõe acerca da vedação para exigências que determinem limites temporais, conforme §1º, inciso I, e § 5º do seu art. 30:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (...) §5º: É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Pelo exposto, entendemos que a exigência de "num período de 12 meses" será revista, permitindo atestados compatíveis em quantidades, prazos e características, mas sem a restrição temporal. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor fundamentar.

RESPOSTA 1: Resposta: Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30,II). Esclarecemos que, esta Coordenadoria entende que a exigência de atestados num período de 12 meses nasceu da necessidade em contratar empresas experientes nos contratos de ata de registros de preços, uma vez que há prejuízo latente frente às interrupções em contratos desta natureza à atividade administrativa, combinado à responsabilidade subsidiária que lhe acompanha. Assim, se exige maior rigor e zelo por parte desta Coordenadoria, justificando a utilização neste tipo de cenário.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SME/2020

6016.2019/0085828-6- OBJETO: Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

COMUNICADO

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

PERGUNTA 1: Edital contém a seguinte exigência: 4.2.8.4 Substituir todo e qualquer material danificado, em decorrência de negligência e/ou mau uso durante todo o processo de execução do objeto, obedecendo sempre às especificações originais. Peço esclarecer o que se entende por "negligência e/ou mau uso", uma vez que os fabricantes não possuem esta garantia e para que cumpra-se esta exigência os custos serão muito elevados.

RESPOSTA 1: O tem 4.2.8.4 faz referência a obrigatoriedade de correção de todo e quaisquer item o qual sofrer dano, durante o processo de manutenção, retirada ou reinstalação dos equipamentos pelo serviço de manutenção prestado pela garantia item 7.0 e subitens, de forma a garantir que durante a execução do objeto contratual, dados causados a estes durante o processo de manutenção, configuração ou outro que se faça necessário contratada conforme realizar nos locais de instalação dos equipamentos, estarão devidamente cobertos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SME/2020

6016.2019/0085828-6- OBJETO: Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

COMUNICADO

Em resposta à impugnação apresentada intempestivamente pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, prestamos os seguintes esclarecimentos:

1. A impugnante alega que o Edital ora impugnado viola o princípio básico da legalidade, limita a competitividade e por consequência a igualdade entre os concorrentes, na medida em que faz exigências que se mostram sem sentido prático e/ou tornam limitada a participação de um maior número de licitantes. Passa-se agora a atacar de forma impugnativa os pontos do edital que se entende merecer alteração. "8 Habilitação - 8.7.1 Atestado(s) de comprovação da capacidade técnica, em nome da licitante, pertinente e compatível em prazos e características com o item 2.1 (Projetor) do ANEXO I deste edital, licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada, a capacidade de ao menos 20% (vinte por cento) da quantidade estimada num período de 12 meses." A impugnante requer especial consideração sobre as razões e argumentos ora apresentados, de modo que o progreio retire do subitem 8.7.1 9 do edital a exigência de limitação temporal de fornecimento de 12 (doze) meses para o somatório de atestados.

RESPOSTA: Para efeito de qualificação técnica de empresas licitantes, a Administração deve, com base na Lei 8.666/93, exigir atestados referentes à sua capacitação técnica, com vistas à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30,II).

Esclarecemos que, esta Coordenadoria entende que a exigência de atestados num período de 12 meses nasceu da necessidade em contratar empresas experientes nos contratos de ata de registros de preços, uma vez que há prejuízo latente frente às interrupções em contratos desta natureza à atividade administrativa, combinado à responsabilidade subsidiária que lhe acompanha. Assim, se exige maior rigor e zelo por parte desta Coordenadoria, justificando a utilização neste tipo de cenário.

DESPACHO DO PREGOEIRO**SME/COAD**

6016.2019/0085828-6 – SME/COTIC - Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME. I - À vista dos elementos que instruem o presente, especialmente a manifestação do Setor Técnico Competente, a qual adoto como razão de decidir, CONHEÇO e no mérito NEGOU PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 21.997.155/0001-14, permanecendo então inalterado o Edital de Pregão Eletrônico nº 30/SME/2020, e prosseguindo regularmente a presente licitação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/SME/2020

6016.2019/0085828-6- OBJETO: Registro de preços para aquisição de solução de projeção multimídia para as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação - SME.

COMUNICADO

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

POSITIVO TECNOLOGIA S.A.

PERGUNTA 1: Anexo I: Especificação do produto, item 2.1 Projetor, é solicitado: "2.1.17 Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para o normal funcionamento dos equipamentos." Entendemos que não será obrigatório o fornecimento de cabos adicionais não exigidos na especificação técnica, como por exemplo: cabo RCA, áudio P2 e HDMI, entre outros, não necessários ao funcionamento essencial do projetor, sendo obrigatório somente o fornecimento de 1 (um) cabo VGA e 1 (um) cabo de alimentação. Está correto o nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto, solicitamos que seja informado exatamente quais cabos devem ser fornecidos uma vez que o projetor possui diversas entradas.

RESPOSTA 1: Conforme item 2.1.17, e considerando a existência de diferentes necessidades por fabricante, tendo em vista ainda garantir a ampla concorrência o cabo fornecido deverá ser do padrão necessário para garantir o funcionamento do equipamento.

PERGUNTA 2: Anexo I: Especificação do produto, 2.2 Tela retrátil, é solicitado: "2.2.6 Deve possuir dimensões de no mínimo (A x L) 2,00 m X 1,50 m." Entendemos que houve um equívoco quanto as dimensões de Altura e Largura da Tela. Seguindo a resolução solicitada do projetor que possui a proporção conforme item 2.1.9 Deverá ter resolução nativa de WXGA (1280 x 800 pixels), onde a Largura será projetada em 1280 pixel e a Altura será projetada em 800 pixel, ou seja, a imagem terá a Largura maior que a Altura. Desta forma entendemos que a Largura deverá ser de 2,00m e a Altura deverá ser de 1,50m - (L x A) 2,00 m X 1,50 m. Está correto nosso entendimento? Caso nosso entendimento não esteja correto solicitamos esclarecer.

RESPOSTA 2: O entendimento está correto, a tela de projeção deverá ser fornecida sob as dimensões de (L x A) 2,00 m X 1,50 m, sendo a Largura de 2,00m e a Altura de 1,5m respectivamente.

PERGUNTA 3: Considerando as disposições previstas na Lei nº 13.726/2018 acerca da racionalização dos processos e procedimentos administrativos, neste contexto, questionamos se durante as fases da licitação, serão aceitos por este órgão, os documentos de habilitação e as propostas técnica e comercial assinados eletronicamente pelas licitantes (assinatura digital através da estrutura de chaves pública e privada), que sejam enviados por e-mail quando solicitados pelo Instrumento Convocatório, e assim aceitos como documentos autênticos e originais, sem a necessidade de posterior envio das vias físicas (em papel)?

Reitera-se que um documento assinado eletronicamente preenche os mesmos requisitos jurídicos de autenticidade e integridade, inclusive já sendo amplamente utilizado pelo Poder Judiciário.

Caso não sejam aceitos por esta Administração, gentileza fundamentar a decisão, face as disposições expressas no sentido de racionalização dos processos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018.

RESPOSTA 3: Com relação ao questionamento atinente à assinatura eletrônica dos documentos, entendemos possuir a mesma força probatória e validade jurídica assim como a autenticação eletrônica como autenticação cartorial, desde que disponibilizada a chave ou código de acesso no selo de autenticação, sob pena de inviabilizar a concorrência pelo órgão público licitante acerca da autenticidade/validade do documento.

Esclarecemos ainda que, conforme consta no subitem 7.15 "Os documentos originais poderão ser entregues diretamente no Núcleo de Licitação e Contratos ou enviados pelos meios postais adequados, desde que, nesse caso, os envelopes sejam entregues no Núcleo de Licitação e Contratos dentro do prazo previsto no item antecedente". E por fim, de acordo com a Lei 13.726/2018 não será mais necessária a apresentação de documentos autenticados, já que o agente administrativo poderá autenticar a cópia ao compará-la com o documento original.

PERGUNTA 4: Entendemos que os certificados e demais documentos autenticados digitalmente através de cartório digital, serão aceitos para fins de comprovação de autenticidade em substituição aos documentos com SELO REGISTRAL AMARELO (FUNARPEN), especialmente tendo em vista decisão do TCU nº 004.950/2010-0 acerca do assunto. Adicionalmente essa situação se faz relevante como medida alternativa em tempos de COVID-19, de forma a garantir o cumprimento das exigências legais e sem colocar em risco os profissionais da área. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA 4: Com relação ao questionamento atinente à autenticação eletrônica dos documentos, entendemos que a autenticação eletrônica possui a mesma força probatória e validade jurídica que a autenticação cartorial, desde que disponibilizada a chave ou código de acesso no selo de autenticação, sob

pena de inviabilizar a conferência pelo órgão público licitante acerca da autenticidade/validade do documento.

PERGUNTA 5: Entendemos que foi feita uma consulta de preços ao mercado antes de ser publicado o edital e julgamos o processo válido e correto. Solicitamos informar qual o valor máximo dos itens 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5?

RESPOSTA 5: Esta Administração não divulga a informação solicitada, ou seja, o valor é sigiloso, entretanto pelo novo decreto 10.024/2019, artigo 15 § 2º, o valor estimado ou o valor máximo aceitável por esta Administração, estará disponível imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

PERGUNTA 6: No Anexo III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, item 13.3.3, temos que: "Multas de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do objeto da Ordem de Fornecimento calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso, até o 10º dia de atraso;". Realizando um cálculo simples, sabemos que caso o órgão venha a empregar 100 (cem) unidades do LOTE 2, que possui um valor estimado de R\$ 5.000,00, a multa diária por atraso na entrega seria de R\$ 5.000,00 (R\$ 5.000,00 x 100 x 1%), chegando a um valor de R\$ 50.000,00 para um atraso de 10 dias. Considerando que a finalidade da penalidade nos contratos administrativos visa coibir o descumprimento por parte da Contratada das responsabilidades pactuadas e não o locupletamento dos cofres públicos, entendemos que devem ser adotados na aplicação das penalidades os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e adequação. Entendemos que para os casos de haver multas, estas devem ser proporcionais e razoáveis, ou seja, 0,5% ao dia calculada sobre o valor da parcela do fornecimento feito com atraso. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 6: Detentora está sujeita à aplicação das penalidades especificadas na item 13, solicitamos especial atenção ao item 13.3.6 que limite a penalidade aplicada em 20% (vinte por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento.

PERGUNTA 7: No item 4 do Edital - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, subitem 4.1 menciona: "A participação no pregão dar-se-á por meio do encaminhamento pelos licitantes de propostas de preços, com descrição do objeto e do valor, desde o momento da publicação do edital no Diário Oficial da Cidade (o "DOC") e no site www.comprasnet.gov.br, até a data e a hora previstas para a abertura da sessão pública do pregão. ". Entendemos que no momento do cadastro da proposta no portal eletrônico, as empresas deverão anexar os documentos de habilitação e a proposta de preços no modelo do Anexo II do edital. E os demais documentos técnicos como: catálogos, certificados e demais comprovações serão enviadas pelo licitante vencedor, no prazo estipulado no item 6.13 do edital (2 horas). Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.

RESPOSTA 7: Não, o item 6.13 diz que: Após o encerramento da etapa de lances, o progreio solicitará à licitante mais bem classificada em cada lote o envio, em até 2 (duas) horas, da proposta de preços completa, conforme o item 4.3 e o Anexo II deste Edital. Desta forma, os demais documentos devem ser inseridos no sistema Comprasnet, no momento do cadastro da proposta e documentos de habilitação.

PERGUNTA 8: Entendemos que, devido ao limite de caracteres no campo descrição detalhada do objeto ofertado no site do comprasnet, ao cadastrarmos a proposta, podemos apenas apresentar a marca, modelo e fabricante no campo específico do comprasnet, e uma especificação resumida do objeto licitado no campo descrição detalhada do objeto ofertado. Sendo que a descrição completa deverá ser enviada apenas pela licitante detentora da melhor oferta. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor especificar como deve ser a descrição do objeto.

RESPOSTA 8: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 9: No Anexo I – Especificação do Produto, item 7.2 menciona: "Esta garantia deverá ser comprovada na Proposta, através de declaração do fabricante para este Edital e Termo de Garantia disposto no Anexo VII deste Edital" (Grifo Nosso). E no Anexo VII – Termo de Garantia, possui os seguintes campos para serem preenchidos: "Termo de Contrato nº." e "Ata do Pregão Eletrônico nº".

a. Entendemos que os referidos campos não deverão ser preenchidos na entrega da proposta de preços tendo em vista que são números gerados somente após a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Está correto o entendimento.

RESPOSTA 9-a:Está correto o entendimento
b. Entendemos também, que os campos poderão ser deixados em branco no envio da proposta de preços, em atendimento ao ITEM 7.2 do Anexo I. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 9-b:Está correto o entendimento

PERGUNTA 10: Os fabricantes de computadores, assim como as demais empresas com produção nacional, estão inseridos no cenário macroeconômico do país, bem como na economia mundial. Os microcomputadores possuem boa parte de seus componentes internos cotados em dólar. Até mesmo os componentes nacionais, cotados em reais, tem relação direta com a moeda americana, pois, estes itens são constituídos de componentes eletrônicos, como semi-condutores, transistores, circuitos integrados, nanocircuitos, microprocessadores etc, e estes são majoritariamente produzidos na Ásia. Como é de conhecimento comum, a moeda corrente utilizada em transações comerciais internacionais é o dólar. Assim, de uma forma ou de outra, a matéria-prima para produção de microcomputadores sofre alto impacto com a variação do dólar.

Considerando que o edital em questão é uma ata de registro de preços de 12 meses, será uma tarefa extremamente desafiadora prever com exatidão o comportamento do dólar durante a vigência do contrato. Diante disso, sabendo que o dólar sofre variações por diversos motivos, desde políticas internas de países com grande peso econômico até intempéries ambientais e que dificilmente um órgão do governo aceita uma solicitação de reequilíbrio econômico em função da variação cambial, os fabricantes, com o intuito de cumprir seus contratos e conseguir manter suas margens de atuação em patamares viáveis, acabam por recorrer a ferramentas de proteção cambial. Porém, essas ferramentas dependem de informações sobre os fornecimentos. Quantidades e previsão de quando os fornecimentos ocorrerão são muito importantes. Quanto menor o nível das informações obtidas, mais impreciso é o resultado e, como consequência, maiores são os prejuízos, tanto para a empresa, que ao adotar medidas de proteção com base em estimativas imprecisas encarece seus produtos, quanto para o órgão, que acaba por comprar um produto mais caro.

Assim sendo, tendo em vista o auxílio mútuo, solicitamos informações a respeito do fornecimento ao órgão, com estimativas de quantidade de máquinas por pedido e quando esses pedidos serão colocados, contemplando a quantidade a ser efetivamente adquirida da ata e garantindo assim maior economia por parte do órgão, bem como sucesso no fornecimento da ata e concretização do contrato.

RESPOSTA 10: Os equipamentos eventualmente serão solicitados mediante as emissões de ordens de fornecimento, dentro do prazo de validade da ATA de registro de preços que é de 12 meses, conforme item 5 do Edital.

PERGUNTA 11: Conforme Art. 21, parágrafo 4º da Lei 8.666/93 "A licitação é pública e toda e qualquer informação a respeito dela também deve ser pública." E ainda no mesmo artigo "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas." Diante do exposto solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a. Entendemos que as respostas de esclarecimentos das empresas licitantes e qualquer modificação no edital serão

publicadas no site https://www.comprasnet.gov.br/. Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA 11: Sim, todos os esclarecimentos são publicados no sistema Comprasnet e no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NO DOC DE 15/05/2020, PÁGINA 77, 6016.2017/0048888-4 FUNDAÇÃO PAULISTA DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA "CASA DOM GASTÃO" - CEI CASA DOM GASTÃO PARA QUE SE FAÇA CONSTAR CONFORME SEGUIE: (...) 6016.2017/0048888-4 (...)

RETIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NO DOC DE 15/05/2020, PÁGINA 77, 6016.2017/0050698-0 UNIÃO DE NÚCLEOS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E REGIÃO – CEI VEREADOR FRANCISCO BASTISTA PARA QUE SE FAÇA CONSTAR CONFORME SEGUIE: (...) 6016.2017/0050698-0 (...)

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/DRE-IP/2019

6016.2019/0088615-8 – PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA e EXECUTIVA NACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CNPJ: Nº 12.409.774/0001-50. VIGÊNCIA: de 06/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 17/07/2020. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. A CONVENIADA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: NOME: POLO CEI ENEDINA DE SOUSA CARVALHO. ENDEREÇO: RUA ANTONIO DE PAIVA AZEVEDO, Nº 60, VILA CLEONICE. CAPACIDADE CONVENIADA: 66 CRIANÇAS, SENDO 34 DE BERÇÁRIO. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 - 06 - R\$ 565,73. VALOR DO BERÇÁRIO: 34 - R\$ 257,81. VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 47.023,98. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 8.765,54. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MESES: R\$ 55.789,52. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00. DATA DA LAVRATURA: 17/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ WALDIR GREGIO – DRE – CATERINA STRAUB VEDRANI – CONVENIADA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/DRE-IP/2019

6016.2019/0088613-1 – PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA e EXECUTIVA NACIONAL DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL. CNPJ: Nº 12.409.774/0001-50. VIGÊNCIA: de 06/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 17/07/2020. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. A CONVENIADA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: NOME: POLO CEI INDIANÓPOLIS. ENDEREÇO: RUA ALAMEDA IRAE, Nº 35, BAIRRO: INDIANÓPOLIS. CAPACIDADE CONVENIADA: 220 CRIANÇAS, SENDO 97 DE BERÇÁRIO. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 - 30 - R\$ 565,73; 30 - R\$ 519,02; 100 - R\$ 480,33. VALOR DO BERÇÁRIO: 97 - R\$ 257,81. VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 124.205,10. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 25.007,57. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MESES: R\$ 149.212,67. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00. DATA DA LAVRATURA: 17/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ WALDIR GREGIO – DRE - CATERINA STRAUB VEDRANI – CONVENIADA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/DRE-IP/2019

6016.2019/0088609-3 – PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA e INSTITUTO DENTE DE LEITE. CNPJ: Nº 16.629.798/0001-75. VIGÊNCIA: de 06/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 17/07/2020. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. A CONVENIADA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: NOME: POLO CEI PARQUE FONGARO. ENDEREÇO: RUA JOAQUIM GONÇALVES ANDRADE, Nº 66, PARQUE FONGARO. CAPACIDADE CONVENIADA: 74 CRIANÇAS, SENDO 33 DE BERÇÁRIO. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16; 14 - R\$ 565,73. VALOR DO BERÇÁRIO: 33 - R\$ 257,81. VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 51.549,82. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 8.507,73. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MESES: R\$560.057,55. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3010.2.828.3.3.50.39.00. DATA DA LAVRATURA: 17/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ WALDIR GREGIO – DRE – MARCOS ROBERTO DE FREITAS – CONVENIADA.

PUBLICAÇÃO POR OMISSÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/DRE-IP/2019

6016.2019/0088606-9 - PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO IPIRANGA e INSTITUTO DENTE DE LEITE. CNPJ: Nº 16.629.798/0001-75. VIGÊNCIA: de 06/01/2020 a 31/01/2020 e de 13/07/2020 a 17/07/2020. OBJETO: CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. A CONVENIADA manterá em funcionamento um Centro de Educação Infantil com as seguintes características: NOME: POLO CEU PARQUE BRISTOL. ENDEREÇO: RUA PROFESSOR ARTEUR PRIMAVESI, S/N – PARQUE BRISTOL. CAPACIDADE CONVENIADA: 166 CRIANÇAS, SENDO 76 DE BERÇÁRIO. FAIXA ETÁRIA: 00 A 03 ANOS. VALOR DO "PER-CAPITA": 60 - R\$ 727,16 - 30 - R\$ 565,73; 30 - R\$ 519,02; 46 - R\$ 480,33. VALOR DO BERÇÁRIO: 76 - R\$ 257,81. VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 98.267,28. VALOR DO ADICIONAL BERÇÁRIO: R\$ 19.593,56. VALOR DO PAGAMENTO TOTAL MESES: R\$ 117.860,84. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.10.12.365.3010.2828.3.3.50.39.00. DATA DA LAVRATURA: 17/12/2019. SIGNATÁRIOS: JOSÉ WALDIR GREGIO – DRE – MARCOS ROBERTO DE FREITAS – CONVENIADA.

DESPACHO DA DIRETORA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

6016.2017/0048956-2 UNIÃO DE NÚCLEOS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE HELIÓPOLIS E REGIÃO CEI MINERVINO RODRIGUES FERREIRA I À vista dos elementos que instruem o presente, em especial as manifestações dos setores técnicos competentes e o parecer jurídico que acolho e adoto como razão de decidir, no exercício da competência delegada pela Portaria SME nº 1.669 de 29 de janeiro de 2020, AUTORIZO, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 13.019/14, Decreto nº 57.575/16 e Portaria SME nº 4.548/2017, o ADITAMENTO PARA ACRESCIMTO TEMPORÁRIO DO VALOR LOCATÍCIO - DECRETO MUNICIPAL Nº 57.580/2017, PORTARIA INTERSECRETARIAL SF/SMG Nº 15, de 23/10/2017 E A PORTARIA nº 4.548/17 do Termo de Colaboração com a Organização UNIÃO DE NÚCLEOS ASSOCIAÇÕES DOS MOARDORES DE HELIÓPOLIS E REGIÃO, – CNPJ nº 38.883.732/0001-40 que tem por objeto a manutenção do CEI MINERVINO RODRIGUES FERREIRA, visando o atendimento de 140 crianças na faixa etária de 00 a 03 anos, sendo 58 crianças de berçário, mediante repasse mensal de R\$ 100,731,68 (cem mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), mais o acréscimo de repasse mensal para o custeio do aluguel no valor R\$ 16.000,00 (dezesesse mil) acrescido do valor de R\$ 17.884,37 (dezesete mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) referente ao acréscimo temporário do valor locatício para o período de 05/2020